

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 12/2018
Processo nº 2402/18
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, LEVANTAMENTO, INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CBMES DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA RAIOS ENGENHARIA LTDA .

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **RAIOS ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Nestor Guisso, nº 100, Boa Vista II, Serra-ES, CEP: 29.161-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.809.212/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Edson Maurílio De Angeli**, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.458.027-34, portador da carteira de identidade sob o nº 265.986 SSP/ES, Empresário, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, LEVANTAMENTO, INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CBMES DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, conforme Processo CETURB-ES nº 2402/18, de acordo com a Lei nº 13.303 de 30/06/16 e com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparados pelo **inciso I do art. 29 da Lei 13.303/16** e pelo **inciso I do art. 107 do RILC**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o **Anexo I – Termo de Referência** elaborado pela GEMAT – Gerência de Manutenção dos Terminais da Ceturb-ES, datado de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual. 



(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 


CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar serviços de inspeção, levantamento, instalação de materiais e acompanhamento para obtenção do Alvará de Licença do CBMES dos Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é a Lei 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RIL.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) após a entrega e aprovação dos serviços executados.

6.1.1 O pagamento será realizado de forma gradual, a medida que forem liberados os alvarás de licença do CBMES.

6.2. Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do ES, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato. B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Segunda** do presente **Contrato**.
- 12.2. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 12.3. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.4. Informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços.
- 12.5. Solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.
- 12.6. Não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato.
- 12.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.8. Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional.
- 12.9. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados.
- 12.10. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



12.11. Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-ES e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada no processo nº 2402/18, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

13.2. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula 6ª nos termos deste Contrato.

13.3. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Edson Maurílio De Angeli**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de inspeção, levantamento, instalação de materiais dos sistemas abaixo descritos, e acompanhamento para obtenção do alvará de licença do CBMES.

- Sistema Hidráulico Preventivo : - Emissão de laudo e ART
- Sistema Iluminação de Emergência : - Emissão de laudo e ART ,
- Sistema de detecção e Alarme de Incêndio,
- Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica – Emissão de laudo e ART
- Sistema de Rede de Distribuição Interna de GLP : Laudo do ensaio de estanqueidade , Emissão de laudo e ART.

Solicitação de vistoria e acompanhamento para obtenção de Alvará de Licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA

Cumprimento às normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, conforme Decreto 2.423-R, 15 de dezembro de 2009 . Assegurar condições de proteção e segurança aos usuários dos Terminais de Integração da Grande Vitória.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços :

Terminais município Cariacica :

- 1 – Terminal Campo Grande – Rua Dom Pedro II s/a , Cruzeiro do Sul , Cariacica
- 2 - Terminal Itacibá – Rod. José Sette s/n , Itacibá , Cariacica
- 3 – Terminal Jardim América – BR 262 ,Jardim América, Cariacica .

Terminais município Vila Velha :

- 1 – Terminal São Torquato – Rua Magno Coutinho s/n , São Torquato , Vila Velha
- 2 - Terminal Ibes _ Rua Mahatma Ghand , Ibes , Vila Velha/ES
- 3 - Terminal Vila Velha – Rua Luciano das Neves , s/n – Divino Espírito , Vila Velha

Terminais município Serra :

- 1 – Terminal Carapina – Rua Carioca, Bairro Manoel Plaza - Serra-ES / CEP: 29.160-042
- 2 - Terminal Laranjeiras – Avenida Civit, Bairro Laranjeiras - Serra-ES / CEP: 29.156-00
- 3 – Terminal Jacaraípe – Rua Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Castelândia, Jacaraípe - Serra-ES.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

QUALIFICAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá apresentar comprovante de registro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado do Espírito Santo (CBMES) e estar habilitada para executar as atividades de inspeção nos seguintes sistemas: para-raios, iluminação de emergência , alarme de incêndio , sistema de gás , porta corta-fogo , sistema hidráulico preventivo.

A contratada deverá disponibilizar Corpo Técnico com qualificação e experiência profissional, de inspeção do sistema de prevenção a incêndio.

Deverá, em especial, designar o nome do engenheiro que será responsável técnico, conforme exigência contida nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA) , para exercer a função de responsável técnico .

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro , da normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas , do conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia(CREA) e demais órgãos normativos pertinentes .

A empresa deverá fazer levantamento de todos os materiais necessários para regularização do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, conforme preconiza as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, caso o laudo do Relatório de Vistoria apresente irregularidade.

O Fornecimento dos materiais necessários para a adequação que se refere do item acima será de responsabilidade da Ceturb-ES.

A empresa deverá também ser responsável pela instalação dos itens relacionados e em atendimento ao projeto aprovado, com exceção do Sistema Hidráulico Preventivo-SHP, rede de gás e Sistema Preventivo de Descargas Atmosféricas- SPDA.

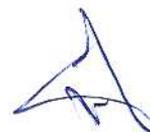
Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual – EPI.

PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento após a obtenção do Alvará de Licença emitido pelo CBMES a cada Terminal concluído, individualmente ou por município.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Execução do contrato será acompanhado pela Gerência de Manutenção de Terminal. *B*



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Resumo do 4º Termo Aditivo SEAG/n.º025/2018 ao Contrato SEAG/ n.º021/2015, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Cruzeiro do Sul Vigilância e Segurança Ltda - ME.

Processo SEAG n.º71221042.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reger-se-á, pela Lei n.º 8.666/93, nos termos do Art. 57.

OBJETO: A Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEAG nº 021/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 25/09/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 19 de julho de 2018.
HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG
Protocolo 418396

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 127-P, de 09 de agosto de 2018.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerente ao processo de nº 76906108, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 064-P de 4/05/2018 e publicado no DOE/ES em 15/05/2018.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente

Protocolo 418343

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085-P, de 08 de agosto de 2018.

A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, e considerando que a candidata abaixo indicada não compareceu para posse no

prazo legal conforme processo nº 77981286,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46/94, a Instrução de Serviço nº 050-P, publicada em 06/06/2018, que nomeou para o cargo efetivo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural TATIANI SOARES NASCIMENTO MANZOLI.
Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NARA STEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA
Diretora-Presidente

Protocolo 418294

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 086-P, de 09 de agosto de 2018.

A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e suas alterações constantes na LC 886 de 04/04/2018 e LC 894 de 06/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **João Marcos dos Santos Junior**, número funcional **3354229**, da função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 2º - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremenkamp**, número funcional **3352269**, da função gratificada de Coordenação do ELDR de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremenkamp**, número funcional **3352269**, para exercer a função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.
NARA STEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA
Diretora-Presidente

Protocolo 418423

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES

CNPJ: 27.064.062/0001-13

NIRE Nº 32300000983

Extrato da Ata do Conselho de Administração - CONAD

Data: 24-04-2018; Horário: 08h00min; Local: sala de reuniões da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160. PAUTA: 1) Indicação do

Diretor Presidente; 2) Assuntos Gerais. **PRESENCAS:** Presentes os membros do Conselho de Administração - CONAD, o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e Presidente do Conselho de Administração - CONAD, Sr. Ideraldo Luiz Lima, Sr. José Maria de Abreu Junior, Sr. Eduardo Chagas, Sr. Marcus Mendes de Magalhães e Sr. Idomar José Passamai- Membros Efetivos.

IDERALDO LUIZ LIMA
Presidente do Conselho de Administração - CONAD

Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - N.º 20182203719, em 08-08-2018.

Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 418199

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 023-S, de 09 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER as férias regulamentares, referentes aos exercícios 2017 e 2018 no cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, ao servidor **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nº Funcional 391211, a partir de **13/08/2018**, reservando-lhe o direito de gozar os **60** (sessenta) dias de férias a que faz jus.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas
Protocolo 418421

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 - P, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f 3181642, a partir de 17/12/2018. **ALTERAR**, a escala de férias de 2018, aprovada pela I.S Nº 072-P, publicada em 20/11/17, conforme abaixo: **ALDINE A. ARAÚJO**, n.f 2829576, excluir do mês de set/18 e incluir em jun/19, **DELITA F. MIRANDA**, n.f 3190811, excluir do mês de out/18 e incluir em set/18, **GIOVANI R. CALDELLAS**, n.f 3065812, excluir do mês

de set/18 e incluir em ago/18, **LUIS CLAUDIO S. BASTOS**, n.f 2635097, excluir do mês de jul/18 e incluir em set/18 e **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f 3181642, excluir do mês de dez/18 e incluir em ago/19.

HELENA ZORZAL NODARI Diretora Adm e Financeira Del. de Comp. - I.S Nº 004-E, de 18/02/2016.

Protocolo 418386

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Raios Engenharia Ltda.
Objeto: prestação de serviços de inspeção, levantamento, instalação de materiais e acompanhamento para obtenção do alvará de licença do CBMES.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor total: R\$45.000,00.
Vigência: de 06 meses a partir de 03/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.
Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 2402/18.

Vitória, 03 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418208

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Echoes Soluções Ambientais Ltda.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Modalidade de contratação: dispensa de licitação.
Valor total: R\$24.000,00.
Vigência: de 06 meses a partir de 06/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.
Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 384/15.

Vitória, 08 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418217

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018

Contratante: CETURB-ES.
Contratada: Locmaq Locadora de Máquinas Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio.

Modalidade de Contratação: pregão eletrônico nº 09/18.
Valor total: R\$ 8.719,95.
Vigência: 12 meses com início em 01/08/2018.

Gestor: Fernando Antonio Alencar.
Processo nº 72/18.

Vitória, 08 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418219